



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 10189/2024</b>		
Ementa <b>Altera a Lei 6.076/2003, que exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata, para incluir outros estabelecimentos de saúde e fixar multa por descumprimento.</b>		
Data da Norma <b>28/06/2024</b>	Data de Publicação <b>04/07/2024</b>	Veículo de Publicação <b>IOM n.º 5486 - Edição Extra</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 13754/2022</a> - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI N.º 10.189, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei 6.076/2003, que exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata, para incluir outros estabelecimentos de saúde e fixar multa por descumprimento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 6.076, de 04 de junho de 2003, que exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata, alterada pela Lei nº 7.013, de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – na parte preliminar, a ementa será:

*“Exige, nos estabelecimentos de saúde que especifica, instalações e equipamentos adequados para atendimento de pessoas com obesidade.” (NR);*

**II** – na parte normativa:

*“Art. 1º. Os hospitais, clínicas de saúde e prontos-socorros devem dispor dos seguintes equipamentos e instalações adequados à utilização por pessoas com obesidade:*

*(...)*

*§ 1º. Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no ‘caput’ deste artigo.*

*§ 2º. O descumprimento desta lei implica:*

*I – notificação para regularização em até 90 (noventa) dias;*

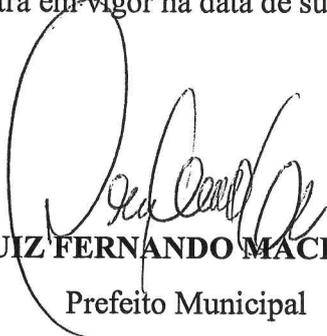


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(Lei nº 10.189/2024 – fls. 2)

*II – se não atendida a notificação, multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1